GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 028/2021

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO", NAS PRAÇAS, PRAIAS E NOS PONTOS DE TÁXI E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Fica criado no âmbito do Município de Linhares o **"PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO".**

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos da cidade de Linhares, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Artigo 2º O "Programa Wi-Fi Comunitário", tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Artigo 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Artigo 4º Fica autorizado desde de já o Executivo Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

§1º A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 028/2021

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Linhares, estabelecendo pontos específicos "ilhas digitais" em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi. Outrossim, tem objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Sem dúvida, a implementação do serviço de Wi-Fi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município.

Além de ser um atrativo a mais para praças, praias e nos pontos de táxi e turísticos da cidade, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam.

Neste aspecto, cabe inferir que a Constituição Estadual preceitua em seu art. 176, inciso XIII, que os Municípios, em conjunto com órgão específico estadual, definirão o planejamento e funções de interesse local, devendo promover a inclusão social, inclusive através da disponibilização de acesso gratuito à internet, *in verbis:*

> **Art. 176**. Os Municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:
>
> **XIII - promover, em conjunto com o órgão a que se refere o art. 235 desta Constituição, a inclusão social, inclusive a disponibilização de acesso gratuito e livre à Internet.** (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16/07/14)

Desse modo, pode-se dizer que os Municípios, de forma conjunta com órgão estadual, devem desenvolver ações que viabilizem o acesso à internet de forma livre e gratuita, como forma de implementar uma política pública de ciência e tecnologia.

Muitos são os motivos para que o Estado passe a oferecer internet gratuita a partir da parceria com as comunidades, porém, nenhum argumento é mais forte do que o da **democracia digital**.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 028/2021

A Internet Livre não irá concorrer com a iniciativa privada, pelo contrário. Com a disponibilização de redes Wi-Fi nos municípios será possível oferecer banda larga em regiões onde as empresas não têm interesse em explorar o serviço em virtude da demanda.

Pois são nestas localidades que o poder público precisa se fazer presente, mostrando que o estado pode e deve fazer a diferença em questões fundamentais na vida do cidadão. Se queremos oportunizar acesso a novos conteúdos e, principalmente, possibilitar que as pessoas ganhem vez e voz com a Internet, é preciso que o Parlamento seja protagonista neste processo. A Internet é um direito de todos.

Neste sentido, o poder público deve criar políticas públicas e estrutura para que, principalmente as localidades mais necessitadas, possam ter acesso a informação.

Aliás, o art. 218, § 6º, da Constituição Federal, também dispõe que o Estado deverá estimular a articulação entre os entes públicos nas diversas esferas de governo, quando na execução das atividades de incentivo e promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação tecnológica e científica e da inovação.

Não obstante, no que tange a implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário" é imprescindível que o Município firme contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos.

Desta forma, Linhares deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, praias, pontos de táxi e turísticos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Plenário Joaquim Calmon, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51